



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO CSJT.GP.SG.SETIC Nº 19, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a realização de serviço em jornada extraordinária, no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2017, para o aperfeiçoamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, instalado na Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Sistema PJe está implantado em todos os Tribunais Regionais em aproximadamente 100% das varas do trabalho e que tramitam atualmente pelo sistema cerca de 7 (sete) milhões de processos;

Considerando que o Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho ainda depende de implementação de funcionalidades essenciais à atividade jurisdicional;

Considerando os resultados alcançados na redução do estoque de demandas de manutenção e evolução do Sistema PJe, decorrentes da autorização conferida por meio do Ato CSJT.GP.SG.SETIC n.º 221/2016, de 6 de outubro de 2016;

Considerando as regras e critérios para fixação de cota para efeito de realização de serviço em jornada extraordinária para o aperfeiçoamento do Sistema PJe, instituídos por meio do Ato CSJT.GP.SG.SETIC n.º 116/2016, de 25 de maio de 2016;

Considerando que os servidores que compunham a equipe técnica de apoio ao desenvolvimento do Sistema PJe, instituída por meio do Ato CSJT.GP.SG.SETIC n.º 101/2015, retornaram aos seus órgãos de origem, em face das restrições orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA);

Considerando que tramita no Conselho Nacional de Justiça o anteprojeto de lei n.º 0006810-64.2013.2.00.0000, que permitirá consolidar a estrutura organizacional da SETIC e adequar a quantidade de servidores técnicos do CSJT em benefício do aperfeiçoamento da governança de TI, das práticas de gestão e, sobretudo, das atividades voltadas à sustentação e desenvolvimento do Sistema PJe;

Considerando a determinação constitucional do repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I Das Horas Extras

Seção I Da Sustentação e Desenvolvimento do Sistema PJe

Art. 1º Fica autorizada a prestação de jornada extraordinária no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2017, por servidores lotados nas unidades vinculadas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e que desenvolvam atividades pertinentes à implantação, evolução, desenvolvimento, manutenção, sustentação, suporte e operação do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho.

§1º A prestação de jornada extraordinária restringe-se aos servidores que não estejam em teletrabalho.

§2º Os servidores lotados na Coordenadoria Técnica do PJe e aqueles designados por ato da Presidência do CSJT para participar de grupos de trabalho ou equipes de projeto voltados à evolução e/ou aperfeiçoamento do PJe poderão prestar jornada extraordinária no período definido por este ato.

Art. 2º O serviço extraordinário será realizado nos dias de semana e aos sábados.

Parágrafo único. O limite acumulado de horas extras prestadas será de 10 (dez) horas semanais, respeitado o limite diário de 2 (duas) horas.

Art. 3º A plataforma oficial para registro e acompanhamento de demandas será o software Jira/CSJT, acessível por meio do endereço <https://pje.csjt.jus.br/jira>.

Art. 4º Cada demanda terá um Valor Agregado (VA) calculado com base no seu Valor de Negócio e na sua Complexidade Técnica.

Parágrafo único. O Valor de Negócio será atribuído pela Coordenação Nacional Executiva do PJe e a Complexidade Técnica pela Coordenadoria Técnica do PJe ou Supervisor da Seção.

Art. 5º A cada servidor ou equipe poderá ser atribuída uma cota ordinária e extraordinária mensal de demandas, conforme descrito no artigo 11.

§ 1º Caberá ao Coordenador Técnico do Processo Judicial Eletrônico estabelecer o tipo de cota extraordinária (semanal ou mensal) mais adequada para cada equipe, considerando as particularidades do trabalho desenvolvido, vedada a sua alteração durante a vigência deste Ato.

§ 2º Os servidores integrantes de grupo de trabalho ou equipe de projeto terão a sua carga de trabalho extraordinária fixada em plano trabalho ou projeto, aprovado

previamente pela Coordenação do Comitê Gestor Nacional do PJe.

Art. 6º O critério de fixação da cota extraordinária será aquele definido por meio do Ato CSJT.GP.SG n.º 116/2016.

Art. 7º O limite total mensal do somatório da cota mensal extraordinária deve corresponder, no máximo, a 30% do número de demandas solucionadas pelo servidor ou equipe no mês.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 8º Os servidores autorizados a prestar jornada extraordinária serão indicados pelos Supervisores das seções da CTPJe, convalidado pelo Coordenador Técnico do PJe, ratificados pela SETIC e designados pela Secretária-Geral do CSJT, mediante lista nominal dirigida à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A prestação de serviço extraordinário por ocupantes de cargo em comissão e servidores indicados para participar de equipe de trabalho ou projeto será avaliada previamente e eventualmente autorizada pela Coordenação Nacional Executiva do Sistema PJe, nos termos do plano de trabalho ou proposta de projeto em que o servidor atue como gerente ou recurso.

Art. 9º As horas extras serão prestadas sem prejuízo da cota normal proposta pelo Coordenador Técnico do Processo Judicial Eletrônico, ratificada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e aprovada pela Coordenação do Comitê Gestor Nacional do Sistema PJe.

Art. 10. A Coordenadoria Técnica do PJe realizará o controle da produtividade das Seções dando ciência à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 11. O serviço extraordinário prestado, conforme disposto no art. 5º deste Ato, será remunerado nos seguintes termos:

I - para cada cota extraordinária de demandas concluídas por período cujo Valor Agregado seja igual a 30% do Valor Agregado da cota ordinária será devido o pagamento correspondente a 2 (duas) horas com acréscimo de 50% sobre a hora normal por dia útil trabalhado no período;

II - para cada cota extraordinária de demandas concluídas por período cujo Valor Agregado seja igual a 15% do Valor Agregado da cota ordinária será devido o pagamento correspondente a 1 (uma) hora com acréscimo de 50% sobre a hora normal por dia útil trabalhado no período.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO III

Da Comunicação das Horas Extras

Art. 13. A comunicação das horas extras prestadas, bem como dos números

de demandas concluídas pelos servidores participantes, deverá ser feita mediante o preenchimento de tabelas padronizadas.

§ 1º No “Relatório 1”, exclusivo para informações relativas aos servidores que desempenham atividade de resolução de demandas do PJe, deverão ser preenchidos, em campos próprios:

- I - o nome e o código dos servidores; e
- II – a quantidade de dias e horas extras trabalhadas.

§ 2º No “Relatório 2”, exclusivo para os servidores que desempenham atividade de resolução de demandas do PJe, deverão ser informados, em campos próprios:

- I - o nome e o código dos servidores; e
- II - os identificadores das demandas resolvidas, pelo servidor ou pela equipe a qual o servidor pertença, referentes à cota mensal extraordinária.

Art. 14. A Coordenadoria Técnica do PJe deverá providenciar o encaminhamento dos relatórios mensais à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e à Secretaria-Geral do CSJT, devidamente assinados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser transmitidos eletronicamente, na data prevista no caput, à Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal, por intermédio da caixa postal dipp@tst.jus.br, a fim de que a remuneração das horas extras seja incluída na próxima folha de pagamento.

Art. 15. A Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal remeterá mensagem eletrônica de confirmação de recebimento dos relatórios transmitidos eletronicamente.

Art. 16. É vedado o encaminhamento de relatório informando horas extras prestadas em meses distintos.

Art. 17. A retificação de informações deverá ser realizada por meio de relatório próprio.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho